Boletim de Serviço Eletrônico em 19/07/2024

UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG)
Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - https://ufla.br
Lavras/MG, CEP 37203-202

RESOLUÇÃO PRPG Nº 061, DE 16 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Microbiologia Agrícola da Universidade Federal de Lavras (UFLA).

O CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso das suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 05/07/2024, resolve:

Homologar o Regulamento Interno do Programa de Pós-graduação em Microbiologia Agrícola.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa tem por objetivos formar profissionais em Microbiologia Agrícola para atuar no ensino, pesquisa e desenvolvimento tecnológico, tendo como finalidades específicas:

I - proporcionar o aprimoramento em diferentes áreas do saber, visando oferecer aos discentes elevados padrões técnicos, científicos e profissionais;

II - desenvolver um ambiente de incentivo à produção de conhecimento, por meio do ensino e da pesquisa na UFLA;

III - formar recursos humanos que atendam às exigências de qualificação e expansão do ensino superior e da pesquisa.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

SEÇÃO I

DA COORDENAÇÃO E DO CORPO DOCENTE

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Microbiologia Agrícola será gerido por um colegiado nos termos do capítulo III do Regulamento Geral dos programas de Pós-Graduação, Regimento Interno da Pró-reitoria de Pós-Graduação (PRPG) e Regimento Interno do Instituto de Ciências Naturais (ICN).

Art. 3º O corpo docente do programa de Pós-Graduação em Microbiologia Agrícola será constituído por docentes permanentes, colaboradores e visitantes, conforme é estabelecido pelos órgãos federais.

Parágrafo único. O credenciamento, descredenciamento e renovação do corpo docente do PPGMA seguirão as normas definidas pela CAPES, resolução do Conselho de Ensino e Pesquisa da UFLA (CEPE) e em resoluções específicas publicadas pela PRPG da UFLA e PPGMA.

SEÇÃO II

DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 4º Para admissão ao programa, o candidato deverá atender às exigências do capítulo VI do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA.

Parágrafo único. Poderão se inscrever para seleção, profissionais graduados em cursos de Ciências Agrárias, Ciências da Computação (e áreas afins na CAPES), Ciências de Alimentos (incluindo Engenharia de Alimentos), Ciências Biológicas, Química, Bioquímica, Ciências Farmacêuticas, Engenharia Ambiental, Biotecnologia, Zootecnia e áreas afins na CAPES.

Art. 5º O processo seletivo será da competência do colegiado do Programa de Microbiologia Agrícola, e constará de pré-seleção mediante análise de documentação exigida em edital publicado pela PRPG (Pró-Reitoria de Pós-Graduação), disponibilidade do orientador e critérios estabelecidos no Anexo do edital.

§1º O processo seletivo poderá ser realizado semestralmente ou anualmente, dependendo da disponibilidade de vagas.

§2º O preenchimento das vagas e bolsas disponíveis obedecerá à ordem de classificação dos candidatos no processo seletivo.

§3º O estudante estrangeiro portador de diploma de graduação poderá inscrever-se em processo seletivo específico, onde o Colegiado definirá os critérios para o processo de seleção, respeitando-se as exigências institucionais, prazos definidos pelo calendário acadêmico, normas estabelecidas por meio de convênios ou outros acordos de cooperação internacional e por agências de fomento em resolução específica.

Art. 6º Uma vez admitido no programa, o discente deverá ter ciência e assinar o Anexo I deste regulamento, bem como, zelar pelos laboratórios, salas de aula, casas de vegetação, equipamentos e materiais utilizados nestes, durante todo o tempo em que fizer parte do programa, devendo, para tanto, observar as normas de uso em cada setor e apontar irregularidades e uso indevido de qualquer bem a que se refere este artigo ao colegiado do programa.

SEÇÃO III

DA MATRÍCULA

Art. 7º A matrícula será realizada em época estabelecida pelo Calendário Escolar da Pós-Graduação, em conformidade com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFLA (Capítulo VI, Seções II e III).

Parágrafo único. Os discentes matriculados em regime de matrícula especial poderão cursar, no máximo 4 (quatro) componentes curriculares ou 16 (dezesseis) créditos no PPGMA.

SEÇÃO IV

CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS

Art. 8º O colegiado do curso instituirá uma comissão de bolsas que cuidará da distribuição, acompanhamento e remanejamento das bolsas. A comissão de bolsas seguirá estritamente as determinações das agências de fomento e a disponibilidade de cotas do programa, devendo também ser observados os critérios para distribuição e manutenção das bolsas, definidos pelo colegiado em resolução específica.

Art. 9º Do discente contemplado com bolsa do programa será exigido o que se segue abaixo, bem como o que consta na Resolução específica do programa:

I - Dedicação integral às atividades acadêmicas;

II - Declarar o não recebimento de rendimentos de qualquer natureza e, se possuir vínculo empregatício, estar liberado, sem vencimentos, das atividades profissionais;

III - Não acumular bolsas de agências diferentes ou de uma mesma agência; IV - Não se encontrar aposentado;

V - Preencher no ato da indicação da bolsa, o termo de compromisso emitido pelas agências de fomento.

Parágrafo único. Os discentes de Doutorado deverão apresentar em até 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de matrícula, o(s) parecer(s) definitivo(s) do(s) artigo(s) referente(s) à dissertação de Mestrado defendida no PPGMA ou justificar a ausência deste parecer, comprovando o histórico de submissão em periódicos de alto fator de impacto com justificativa do orientador. A permanência da bolsa no Doutorado será avaliada pela Comissão de bolsas e homologada pelo colegiado que também considerará a possibilidade de transferência dessa cota a discentes ingressantes no PPGMA.

SEÇÃO V

DA DURAÇÃO DOS CURSOS

Art. 10 Os cursos de mestrado e doutorado do Programa de Pós-Graduação em Microbiologia Agrícola, nos níveis de mestrado e doutorado terão os seguintes prazos para conclusão: duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e para o doutorado, o prazo de conclusão é de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses e máximo 48 (quarenta e oito) meses. Os prazos de conclusão do mestrado e doutorado são contados a partir da data do início do primeiro período letivo.

Art. 11 A prorrogação desses prazos pode ser concedida em conformidade com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação.

Parágrafo Único. O discente que tiver interesse em fazer o doutorado sanduíche, deverá se candidatar ao processo de seleção que será previamente divulgado pelo Programa, e se enquadrar nas condições estabelecidas pelos editais da PRPG da UFLA, ou pela agência de fomento, bem como os prazos definidos a seguir: 1) Não ultrapassar o período total para o doutoramento, de acordo com o prazo regulamentar do curso, ou seja, de 48 (quarenta e oito) meses para a defesa da tese, devendo o tempo de permanência no exterior ser previsto de modo a restarem, no mínimo, 6 (seis) meses no Brasil para a integralização de créditos e a defesa da tese. 2) O discente, para candidatar-se, deverá apresentar em até 24 (vinte e quatro) meses o(s) parecer(es) definitivo(s) do(s) artigo(s) referente(s) à dissertação de Mestrado defendida no PPGMA ou justificar a ausência deste parecer, comprovando o histórico de submissão em periódico (s) com fator de impacto, com justificativa do orientador. 3) O discente que sair para o doutorado sanduíche deverá retornar e permanecer no Brasil em tempo definido pela agência de fomento. 4) O tempo de bolsa a que o discente terá direito quando retornar, será definido pela Comissão de bolsas em resolução específica para este fim.

SEÇÃO VI

DO CURRÍCULO E DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 12 A estrutura curricular do curso consta em resolução específica. Esta estrutura poderá ser alterada sempre que o Colegiado julgar necessário.

Art. 13 Para obtenção do título de mestre e doutor, o discente deverá integralizar, no mínimo de 31 (trinta e um) e 39 (trinta e nove) créditos, respectivamente, incluindo Dissertação e Tese. O estudante de mestrado deverá cursar, além dos componentes curriculares obrigatórios que constam na

estrutura curricular, uma disciplina de laboratório que permita o treinamento em técnicas laboratoriais em microbiologia.

§1º Os discentes de mestrado e doutorado deverão cursar o componente curricular disciplina de Estágio em Docência a partir do segundo semestre letivo, e no final deste, encaminhar o relatório das atividades realizadas, assinado por ele ao seu supervisor. O modelo está disponível na página eletrônica do PPGMA. Informações adicionais poderão ser definidas em resolução específica.

§2º As disciplinas de código 800 (oitocentos) serão ofertadas aos discentes do doutorado, incluindo Pesquisa Orientada em Microbiologia Agrícola. Para esta última, os critérios estão estabelecidos em resolução específica.

§3º Os discentes de mestrado poderão cursar as disciplinas de código 800 (oitocentos), desde que haja recomendação pelo orientador.

§4º Para a conclusão do doutorado o discente egresso do PPGMA poderá aproveitar até 50% (cinquenta por cento) dos créditos mínimos exigidos no Mestrado.

§5º O aproveitamento de créditos ou disciplinas de outras instituições, no país ou no exterior, ou outros PPGSS da UFLA será definida em resolução específica do PPGMA.

§6º A suficiência em língua estrangeira exigida no Art. 57 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação **Stricto sensu** da UFLA será obtida pelo discente mediante aprovação no processo seletivo do PPGMA, uma vez que esta etapa é de caráter eliminatório**.**

§7º Não será admitido o aproveitamento dos componentes curriculares defesa de dissertação e de tese.

Art. 14 Os discentes de mestrado e doutorado deverão, juntamente com o seu orientador, definir quais disciplinas serão cursadas durante o curso, por meio de um plano de estudo. As disciplinas serão solicitadas a cada semestre pelo discente, no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) no período definido pelo calendário acadêmico.

§1º Todos os discentes devem, ao final do primeiro mês de curso, assinar o Termo de Confidencialidade e documento declarando que têm ciência e concordam com os termos definidos por este regulamento e o Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação **Stricto sensu** da UFLA, enviando via e-mail estes documentos à Secretaria Integrada.

§2º A inclusão e/ou exclusão de disciplinas no plano de estudos poderá ser proposta pelo discente com aval do orientador, em datas definidas no calendário acadêmico, sendo que toda mudança deverá ser aprovada pelo colegiado.

§3º O não cumprimento integral do plano de estudos e outras exigências definidas pelo Colegiado implicarão o indeferimento da solicitação de defesa da dissertação ou tese realizada pelo discente.

SEÇÃO VII

DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 15 As questões relacionadas ao rendimento escolar serão observadas em conformidade com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA (Capítulo VI, Seção V).

SEÇÃO VIII

DA ORIENTAÇÃO

Art. 16 A orientação dos estudantes de mestrado e doutorado será feita por docentes credenciados no PPGMA e deverá atender o Art. 18 do capítulo V, seção II do Regulamento Geral dos

Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA, e a coorientação deverá atender ao que tratam do Art. 20 do mesmo Regulamento.

§1º Para orientação de estudantes de doutorado, o orientador deverá possuir o título de Doutor e ter orientado pelo menos dois estudantes, em nível de mestrado, também já concluídos. Esta exigência poderá ser dispensada, a critério do colegiado do curso, no caso de se tratar de pesquisador doutor, com larga produção científica.

§2º A mudança de orientador, por solicitação fundamentada do orientador e do discente, poderá ser autorizada pelo colegiado do programa, o qual designará outro orientador, observando o disposto no caput e parágrafo 1º deste artigo.

§3º Na falta ou impedimento do orientador, o colegiado designará um substituto.

SEÇÃO IX

DO PROJETO DE DISSERTAÇÃO/TESE E EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 17 Será exigido um projeto de dissertação para o mestrado, que corresponderá ao Exame de Qualificação. Para o doutorado será exigido o projeto de tese e posteriormente o Exame de qualificação. Para o mestrado e doutorado, os projetos versarão sobre matéria de importância para a área de microbiologia agrícola.

§1º O projeto de dissertação ou tese versará sobre tema relevante para o desenvolvimento da ciência e tecnologia, de acordo com a linha de pesquisa ou interesse do orientador.

§2º A apresentação do projeto de dissertação ou tese ocorrerá a partir das datas estipuladas por sorteio realizado no início de cada semestre. As apresentações ocorrerão dentro da disciplina de seminários. O projeto de dissertação é o Exame de Qualificação e o discente deverá se matricular nesta atividade em seu segundo semestre letivo, enquanto, que no projeto de tese, o discente, deverá apenas se matricular em Seminário III, pois a defesa de seu projeto ocorrerá dentro desta disciplina. Mais informações sobre defesas de projetos constam em resolução específica.

§3º Os discentes deverão participar como autores ou coautores da produção intelectual derivada de seu projeto.

Art. 18 Todos os discentes de pós-graduação (mestrado e doutorado) deverão ser submetidos a um Exame de Qualificação, conforme estipulado no capítulo VI, seção VII do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA.

Art. 19 O discente poderá se matricular no exame de qualificação após ter concluído o primeiro semestre de curso de mestrado ou segundo semestre de curso de doutorado.

§1º A banca examinadora da qualificação do discente de mestrado será composta de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente. A banca examinadora da qualificação do discente de doutorado será composta de 4 (quatro) membros efetivos e 1 (um) suplente. Todos os membros deverão ser portadores do título de doutor.

§2º Os membros da banca examinadora deverão ser do corpo docente da UFLA ou profissionais de outras instituições, com atuação relacionada ao tema do exame.

§3º A data do exame será proposta pelo professor orientador, mediante requerimento do discente, em formulário próprio, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos em relação ao início da avaliação.

§4º O Colegiado do Programa definirá os critérios de avaliação para serem aplicados no Exame de Qualificação, que constará em resolução específica.

§5º Cada membro da banca examinadora atribuirá ao discente uma nota de zero a dez. Para ser considerado aprovado, o discente deverá obter nota igual ou superior a 6,0 (seis).

§6º O discente reprovado no exame de qualificação poderá solicitar a realização de um novo exame no prazo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de realização do primeiro, desde que

não ultrapasse os prazos estipulados pelo caput do Art. 10 deste regulamento.

§7º O discente reprovado por duas vezes no exame de qualificação, ou que não tenha solicitado novo exame após a primeira reprovação no prazo estipulado no RGPPGSS, cabendo ao colegiado do PPGMA enviar à DRCA a solicitação de desligamento do discente.

SEÇÃO X

DA MUDANÇA DE NÍVEL INTERNA DO MESTRADO PARA O DOUTORADO

Art. 20 As questões relacionadas à mudança de nível interna do mestrado para o doutorado serão observadas em conformidade com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA (Capítulo VI, Seção VIII).

SEÇÃO XI

DA DISSERTAÇÃO, DA TESE E DO ARTIGO CIENTÍFICO

Art. 21 Para obtenção dos títulos de mestre e de doutor será exigida a defesa de dissertação ou de tese, respectivamente, nos termos dos Art. 61 a 66 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA.

Art. 22 Após a conclusão das demais exigências do curso, o orientador submeterá ao Colegiado do Programa, mediante formulário próprio, proposta de data e de composição da banca examinadora da dissertação ou tese, cabendo ao colegiado homologar o pedido.

§1º A composição da banca deverá obedecer ao Art. 64 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA, podendo participar membros de outras instituições. Não poderá participar da banca o membro que durante o ciclo de avaliação da CAPES (quadriênio) estiver como discente ou egresso no PPGMA.

§2º As defesas de dissertação e tese serão realizadas publicamente, iniciando-se pela apresentação do seminário sobre a mesma.

§3º As defesas de dissertação e de tese, bem como a avaliação do candidato ao título e aplicação de conceito, deverão seguir o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA.

§4º Todos os resultados, tecnologias desenvolvidas, bem como a propriedade intelectual oriunda do trabalho do pós-graduando, nos níveis de Mestrado ou Doutorado, como parte das exigências do curso de pós-graduação, são de propriedade da Universidade Federal de Lavras, exceto naqueles casos em que os dados experimentais foram gerados por outra instituição, cabendo nestes casos a busca de parceria entre as partes envolvidas, com vistas aos direitos de propriedade intelectual dos resultados do PPGMA. Todos os discentes deverão ao final do mestrado ou doutorado entregar o caderno de protocolo original ao seu respectivo orientador.

§5º A decisão da publicação cabe ao docente do PPGMA, independente da permissão do discente vinculado àquele trabalho. Em todos os artigos científicos provenientes do treinamento de mestrado e/ou doutorado enviados para publicação devem ser redigidos em inglês sendo o orientador o autor para correspondência, cabendo ao mesmo também o direito e responsabilidade de definir a posição de autoria e coautoria de todos os artigos científicos.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do programa ou Conselho de Pós-Graduação da PRPG, no limite de suas atribuições.

Art. 24 Este Regulamento poderá ser alterado por sugestão da maioria dos membros do colegiado.

Art. 25 Este Regulamento entra em vigor na data de sua homologação pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Art. 26 Este Regulamento entra em vigor em 1º de agosto de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO TEODORO BRUZI**, **Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação**, em 18/07/2024, às 20:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0295190** e o código CRC **C7C9FCC9**.

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA USO DAS DEPENDÊNCIAS DO DBI/UFLA

Eu,_, matriculado nesta universidade sob o n°_, no Programa de Pós-Graduação em Microbiologia Agrícola inscrito no CPF sob o n°_e no RG n°_, mediante este instrumento, declaro-me responsável pela utilização, conservação, organização e limpeza de áreas de experimentos e projetos de propriedade da Universidade Federal de Lavras, localizados no Instituto de Ciências Naturais (ICN), Departamento de Biologia ou em qualquer outro Departamento. Durante o período em que estiver utilizando toda e qualquer dependência, bem como equipamentos deste Instituto, comprometo-me a deixá-los em perfeito estado de utilização, tanto ao término dos meus experimentos e atividades acadêmicas, quanto ao fim do período de permanência nas dependências do ICN/DBI/UFLA.

Estou ciente de que terei que providenciar a eliminação, limpeza e descarte adequados dos materiais por mim utilizados, sob pena de não liberação do parecer da câmara de dissertação/tese referente ao trâmite pós-defesa.

Em caso de danos total ou parcial aos equipamentos e dependências do ICN/DBI/UFLA, quando caracterizado como mau uso, estou ciente de que poderei sofrer penalidades disciplinares a serem definidos com base no Art. 197 do Regimento Geral da Universidade Federal de Lavras.

Lavras, xx de xxxxxxx de xxxx.

Assinatura do discente